

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07010000440/18	22/08/2018 07:39:28	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00032757-7 / CARLOS EDUARDO SACARDO	2.2 CPF/CNPJ: 843.257.551-87	
2.3 Endereço: RUA RUI BARBOSA, 1210	2.4 Bairro: CANAÃ	
2.5 Município: BURITIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 9971-2602	2.9 E-mail: plantenativa@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

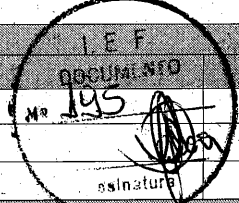
3.1 Nome: 00032757-7 / CARLOS EDUARDO SACARDO	3.2 CPF/CNPJ: 843.257.551-87	
3.3 Endereço: RUA RUI BARBOSA, 1210	3.4 Bairro: CANAÃ	
3.5 Município: BURITIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 9971-2602	3.9 E-mail: plantenativa@gmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sao Domingós	4.2 Área Total (ha): 843,8600		
4.3 Município/Distrito: BURITIS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.785	Livro: 2RG	Folha: 2A	Comarca: BURITIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 350.422	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.311.605	Fuso: 23L	

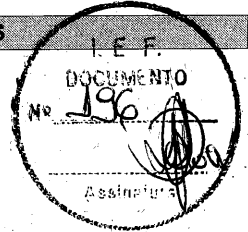
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	843,8600
Total	843,8600
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	166,6061
Nativa - sem exploração econômica	677,2539
Total	843,8600

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				37,1273	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		300,0000		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		300,0000		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				300,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerradão				300,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	350.422	8.311.605
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Agricultura		Área a ser ocupada com agricultura.			200,0000
Pecuária		Área a ser ocupada com pastagem.			100,0000
				Total	300,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		Comercialização in natura		10.152,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS



1) Histórico:

Data da formalização do processo: 21/08/2018

Data da Vistoria: 09/11/2018

Data do pedido de informações complementares: 23/10/2018

Data de entrega das informações complementares: 12/12/2018

Data da emissão do parecer técnico: 28/02/2019

FCE Eletrônico: Licenciamento Simplificado Não Passível (fls.177-181.)

2) Objetivo e justificativas: Avaliar requerimento (fl.02) para alteração do uso do solo em 300 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo, para agricultura (200ha) e pecuária (100ha) no empreendimento Fazenda São Domingos, no município de Buritis MG. O responsável pela intervenção ambiental é proprietário do imóvel o senhor Carlos Eduardo Sacardo.

3) Caracterização do empreendimento:

3.1) Atividades desenvolvidas no empreendimento: pecuária e agricultura.

3.2) Descrição do uso e ocupação do solo: O empreendimento Fazenda São Domingos está localizado na região da área conhecida como no município de Buritis MG, conforme o ponto de referência (23L) 350.422 / 8.311.603, local da área requerida para ser desmatada. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, que faz parte da (SF8) Sub Bacia do Rio Urucuia. A topografia é plana na maior parte toda do imóvel com aptidão para agricultura e formação de pastagem. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco – arenosa. A área total do imóvel é 843,86 ha, medida equivalente a 12,9824 módulos fiscais, conforme consta no requerimento (fl.2) e na matrícula apresentada (fls.13-23). O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área 169,1155 ha, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A reserva legal é constituída por um único fragmento de cerrado, ainda inexplorado, sendo considerado ponto prioritário para preservação ambiental. A referida reserva está conectada as áreas de preservação permanente de grotas intermitentes da Serra Geral. As áreas de preservação permanente estão cobertas com vegetação nativa, somam 37,1273ha, conforme CAR apresentado (fls.188-192). O FCE apresentado, classifica o empreendimento como Não Licenciamento Ambiental (fls.177-181). A área consolidada de 166,6061ha está ocupada com pastagem.

3.3) Descrição e uso dos recursos hídricos: O principal recurso hídrico da propriedade é o córrego Guariroba que se encontra com a área de preservação permanente coberta com vegetação nativa.

3.4) Descrição do bioma: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade rural, com destaque para as formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia do cerrado sentido restrito presente nos fragmentos de reserva legal e nas áreas de preservação permanente.

4) Reserva legal: A reserva legal se encontra regularizada no imóvel matriz, possui área total de 169,1155 ha, não menos que 20% da área total do empreendimento, conforme comprova a inscrição no CAR (Fls. 188-192). A vegetação nativa predominante da reserva está locada em fragmento de cerrado, ainda inexplorado, sendo considerado ponto prioritário para preservação ambiental. A referida reserva está conectada as áreas de preservação permanente de grotas intermitentes da Serra Geral. Para a proteção da reserva, há necessidade de uma condicionante de cercamento, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

5) Cadastro Ambiental Rural (CAR): O empreendimento Fazenda São Domingos está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel (fls. 105-107; ART: FL 42). As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

6) Características ambientais:

6.1) Classe de solo: Predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA), assim como os Latossolos Vermelhos não-férricos, encontram-se espalhados por todo o Cerrado. Existem LA e LVA tanto em áreas planas no alto das chapadas (~1000 m) como em áreas suavemente onduladas em altitudes mais baixas. Todos ou praticamente todos os LVA e LA do Cerrado são bastante ácidos e pobres em nutrientes. Contudo, quando corrigidos e adubados tornam-se muito produtivos. Em situações semelhantes, os LVA e LA tendem a "fixar" menos fósforo e serem um pouco mais úmidos que os Latossolos Vermelhos.

6.2) Vegetação: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade com destaque para as formações florestais campestres e savânicas. Os remanescentes de vegetação nativa são caracterizados pelas fitofisionomias do cerrado do tipo sentido restrito e campo cerrado.

6.3) Principais características do clima do Cerrado: No Cerrado brasileiro o clima predominante é o Tropical Sazonal de inverno seco.

Temperaturas: A temperatura média anual é de 24°C na primavera e no verão a temperatura pode chegar aos 40°C e nos meses de inverno (junho, julho e agosto) e a temperatura mínima pode chegar a 12°C.

Índice Pluviométrico (chuvas) e umidade: A média de chuvas anual fica em torno de 1.300 a 1.700 mm. Grande parte da chuva concentra-se nos meses de outubro a março (nas estações da primavera e verão). Entre maio e setembro ocorre a estação seca, período em que as chuvas são raras, podendo ocorrer estiagem. Entre os meses de julho a agosto a umidade do ar cai muito (tempo seco), podendo ficar entre 15% e 30%. Este clima seco é um problema para a vegetação do cerrado, pois favorece o surgimento de incêndios.

Ventos: Na região do Cerrado não costuma ventar muito. Em grande parte dos dias do ano, o vento é calmo (abaixo de 7 km/h) e o

ar fica praticamente parado. São raros os dias com ventos fortes e constantes. No mês de agosto costuma ocorrer ventos mais fortes do que a média anual.

7) Área de Preservação Permanente: As áreas de preservação permanente estão cobertas com vegetação nativa, somam 37,1273ha, conforme CAR apresentado (fls.188-192). Para a proteção da APP, há necessidade de uma condicionante de cercamento, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

8) Intervenção :

8-1) Intervenção ambiental: O requerimento pleiteia a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 300ha (200ha agricultura e 100ha pastagem).

9) Análise da intervenção requerida:

9-1) Cabe ressaltar que as áreas de pastagens degradadas observadas no momento da vistoria foram recuperadas, conforme relatório fotográfico apresentado pelo empreendedor (fls.184-186). Constatou-se no local, que o pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 300ha, se trata de um cerrado com predominância da fitofisionomia cerrado sentido restrito, de acordo com o ponto de referência (23L) 350.422 / 8.311.605. Verificou-se no local, que a área ora pleiteada apresenta aptidão para agricultura e pecuária. Foram conferidas no local, 10% (dez por cento) do total das parcelas do inventário florestal amostradas no campo. Considerando a volumetria média do inventário, o rendimento de material lenhoso foi estimado em 50,81 estéreos/ha, medida equivalente a 33,87 metros cúbicos, conforme estudo apresentado. Na área de 300 ha passível de autorização, estima-se um volume total de 15243 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 10152 metros cúbicos de lenha. A finalidade do material lenhoso é para comercialização in natura. O resultado encontrado no campo é compatível com aquele apresentado no inventário florestal. A área objeto do requerimento é passível de concessão de um Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental (DAIA), devido se tratar de um fragmento de cerrado comum, com predominância de uma vegetação nativa com aptidão da área para agricultura e pecuária. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engº florestal, Rildo Esteves de Souza, registro no CREA nº 60.347/D. O fragmento de cerrado requisitado para alteração do uso do solo está localizado em um ponto de vulnerabilidade natural alta, conforme consulta no ZEEMG. Para conter o processo erosivo, é necessário que seja adotado o uso e manejo para conservação do solo, como: a construção de terraços, a construção de bacias de contenção, o plantio em nível e outras.

9-2) Cabe destacar que a área requerida para alteração do uso do solo é superior a 100 hectares, mas não se trata de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental. A área objeto de intervenção se trata de um cerrado comum passível de ser explorado para a implantação de projeto de agricultura e pecuária, conforme a proposta apresentada. De acordo com o Atlas Biodiversitas, a área pleiteada não é considerada de extrema / especial, em relação a prioridade para conservação (Biodiversitas 2005). Nesse caso, se justifica a concessão do DAIA para intervenção ambiental com supressão da vegetação nativa com destoca, pois está em acordo com a legislação vigente. Por se tratar de um empreendimento com área útil menor que 1000ha, fica dispensado a apresentação de EIA RIMA, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 11 de 1986, que altera a Resolução nº1/86 (altera o art.2º).

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 1/86 O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, resolve:

I - Alterar o inciso XVI e acrescentar o inciso XVII ao artigo 2º, da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.2º ...

XVI - Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia.

XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental."

O relevo é plano em toda extensão da área passível de intervenção ambiental, mas há necessidade de construção de terraços e bacia de contenção em alguns pontos para conter o processo erosivo.

10) Impactos gerados:

A retirada da vegetação nativa predispõe o solo ao processo erosivo;

Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a extinção de espécies da fauna e espécies florestais;

Alteração na paisagem natural;

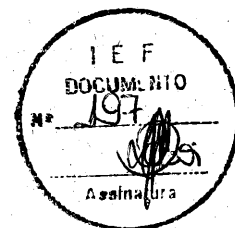
Alteração no microclima.

10-1) Medida mitigadoras: (campo 16)

11) Resumo com volumes sugeridos para deferimento:

11-1) Intervenção ambiental requerida: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 300ha para uso alternativo do solo (200ha de agricultura e 100ha de pastagem).

11-2) Rendimento médio estimado de material lenhoso por ha: 50,81 estéreos/ha; 33,87 metros cúbicos / ha





11-3) Rendimento estimado de material lenhoso para área total: 15243 estéreos; 10152 metros cúbicos de lenha.
 12) Compensação florestal: Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 12ha de cerrado, como compensação florestal a título de reserva legal. O fragmento escolhido está junto ao fragmento de reserva legal, sendo o ponto de referência (23L) 348.300 / 8.09.700.

13) Validade do DAIA: 24 meses.

14) Conclusão: Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda São Domingos, imóvel localizado no município de Buritis MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico do estado de Minas Gerais (ZEE - MG); na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013 e na Lei 20.922/2013, concluiu-se que é passível de supressão da cobertura nativa com destoca para o uso alteração do uso do solo em 300ha para implantação de projeto de agricultura (200ha) sem irrigação e formação de pastagem (100ha). Diante da situação, considerando as informações acima aduzidas, comprova que há viabilidade legal para o deferimento da alteração ora pleiteada. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

- I) Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
- II) Providenciar o licenciamento simplificado do empreendimento junto ao órgão ambiental competente. Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA.
- III) Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 12ha de cerrado, como compensação florestal a título de reserva legal. O fragmento escolhido está junto ao fragmento de reserva legal, sendo o ponto de referência (23L) 348.300 / 8.09.700. Prazo: 120 dias após recebimento do DAIA.

16) Medidas mitigadoras:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente.

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização da URFBIO NOROESTE;

Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

"O PRESENTE DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA SOMENTE PRODUZIRÁ SEUS EFEITOS SE ACOMPANHADO DA COMPETENTE OUTORGA PARA O USO DOS RECURSOS HÍDRICOS, NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 26 DO DECRETO 47.383 DE 02/03/2018."

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

Almiro Renato de Marins
 Analista Ambiental
 MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 9 de novembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 125/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000440/18 de supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, referente à Fazenda São Domingos em nome do Sr. Carlos Eduardo Sacardo, localizada no município de Buritis /MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 300 hectares, sendo que serão 200 hectares para realização da atividade de agricultura e 100 hectares para realização da atividade de pecuária.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 15 de março de 2019

